



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



## LEI Nº 1.630 DE 29 DE JUNHO DE 2020

### FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MARIA DA FÉ PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Os Secretários Municipais de Maria da Fé serão remunerados por meio de subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** Considera-se Secretários Municipais, para efeitos desta lei, os agentes políticos assim determinados pela Lei Orgânica do Município de Maria da Fé.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.284,64 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo único.** O servidor municipal efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada ano, correspondente a um subsídio mensal, ou proporcional a 1/12 (um doze avos), correspondente aos meses de exercício do mandato ou fração superior a 15 dias, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito ou a pedido, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais farão jus, após 12 (doze) meses de exercício ininterrupto do cargo, a um período de 30 (trinta) dias de férias, acrescido o subsídio em 1/3 (um terço).

**Art. 5º.** Os subsídios de que trata esta lei serão revisados sempre na mesma data e índice aplicado na revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano de mandato.



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

**[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)**



**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas nos orçamentos anuais.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições contrárias.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
PREFEITA MUNICIPAL**